

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 424, de 21 de janeiro de 2010, que Regulamenta os artigos 51 e 54 da seção III, que dispõe sobre Progressão por Titularidade, prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus, Lei nº 1126, de 5 de junho de 2007;

**CONSIDERANDO** o Despacho assinado pela Subprocuradora Adjunta do Município, que dirimiu possível controvérsia entre o Parecer nº 90/2018-P.PESSOAL/PGM e Parecer nº 103/2017-P.PESSOAL/PGM, indicando que a concessão da Progressão por Titularidade – PT, somente gerará efeitos legais, para fins de inclusão em folha, a partir do mês subsequente ao da publicação do ato, nos termos do art. 53, da lei 1.126/2007, retroagindo financeiramente à data do pedido do servidor;

**CONSIDERANDO** o que consta no **Processo nº 2021.18000.18125.0.007243**, de 12/02/2021 (apenso os autos nº 2019/ 4114/4147/01590, de 10/04/2019),

**RESOLVE:**

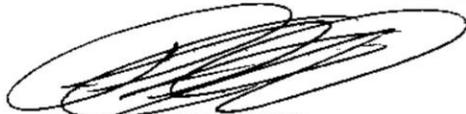
**Art. 1º DETERMINAR** a Evolução Funcional, em virtude de Progressão por Titularidade, da servidora **KELLY MARA LEMOS PIMENTEL**, matrícula 133.829-3 B, que ocupa o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR**, posicionada, atualmente, no anexo II-A, da Lei Municipal 1.126, de 05/06/2007, alterada pela Lei Municipal nº 2458, de 13 de junho de 2019, no **Padrão e Referência: 1-A**, na forma a seguir:

TIPO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	PADRAO E REFERENCIA
Progressão por Titularidade (ESPECIALIZAÇÃO)	1-D

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de **10/04/2019**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 17 de setembro de 2021.

  
**PAUBERNEY TOMAZ AVELINO**  
Secretário Municipal de Educação

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE POSSUAM IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MANAUS, VISANDO O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O MUNICÍPIO DE MANAUS, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por intermédio da Comissão de Credenciamento de pretensos locadores, constituída nos termos da Portaria nº 0676/2021-SEMED/GS, torna público o presente Edital aos interessados que pretendem propor a locação de imóveis situados no Município de Manaus, visando o funcionamento de escolas municipais, para atendimento das necessidades da rede municipal de ensino, por meio da locação de imóveis com toda infraestrutura pronta em situação de operação, conforme Processo nº 2021.18000.19101.0.008595, nas condições abaixo especificadas:

**1. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

**1.1** Imóvel apto para locação, para reforma e/ou para edificação com adaptações que proporcionem o funcionamento de escolas municipais,

onde houver demanda reprimida e/ou necessidade de substituição de imóveis, conforme mapa disponível no endereço eletrônico: <https://semed.manaus.am.gov.br/locacao-de-imoveis/>, devendo atender aos requisitos especificados no Manual de Procedimento de Locação de Imóvel, aprovado pelo Decreto n. 4.683, de 25 de novembro de 2019, os quais integram o Sistema de Locação de Imóveis – SLIM, para consulta.

**2. INFORMAÇÕES/DÚVIDAS E ACESSO AO EDITAL**

**2.1** Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico: <https://semed.manaus.am.gov.br/locacao-de-imoveis/>, ou pelo e-mail: [slim@semed.manaus.am.gov.br](mailto:slim@semed.manaus.am.gov.br)

**2.2** O acesso ao Edital será feito no Portal da SEMED, por meio do link: <https://semed.manaus.am.gov.br/locacao-de-imoveis/>

**3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, por seus representantes legais, interessados na locação de imóveis para fins educacionais, que se inscreverem e comprovarem a condição de proprietários ou possuidores de imóveis para funcionamento de unidades escolares, situados no Município de Manaus (AM), conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

**3.2** A participação do presente Credenciamento constitui aceitação expressa de disponibilização de imóvel para fins do presente Edital, desde que o preço ofertado seja compatível com o valor de mercado a ser realizada pela Municipalidade, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

**3.3** Não poderão participar do credenciamento:

**3.3.1** Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;

**3.3.2** Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou qualquer que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

**3.3.3** Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no País;

**3.3.4** Interessado que:

**3.3.4.1** Se encontre impedido de licitar e contratar com o Município (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar nos moldes do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Municipal n. 2.442/9019;

**3.3.4.2** Haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.3.4.3** Se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**3.4** É vedado, também, participação de:

**3.4.1** Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

**3.4.2** Pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor;

**3.4.3** Membro da Comissão Municipal de Licitação;

**3.4.4** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, dos constantes nos itens 3.3.1 e 3.3.3;

**3.4.5** Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

**4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1** Os atos formais realizados em nome dos participantes interessados poderão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado com Procuração Pública, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

**5. APRESENTAÇÃO DA OFERTA DO IMÓVEL**

**5.1** Os interessados em participar da seleção, devem se cadastrar no site: <https://semed.manaus.am.gov.br/locacao-de-imoveis/> e enviar os documentos de habilitação em formato pdf, com arquivos devidamente nomeados para facilitar a identificação dos mesmos.

**5.2** O imóvel deverá ainda atender aos requisitos estabelecidos no Manual de Procedimento de Locação de Imóvel, aprovado pelo Decreto n. 4.683, de 25 de novembro de 2019.

**5.3** Independentemente de declaração expressa, o cadastramento do imóvel acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.

**6. DA OFERTA DO IMÓVEL**

**6.1** De modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local e sua adequação ao padrão exigido por este Edital, os interessados deverão apresentar suas ofertas, contendo as especificações do imóvel, com apresentação de Boletim de Cadastro Imobiliário- BCI e fotos que permitam identificar suas características, inclusive sua localização, projetos arquitetônicos, elétrico, hidráulico e seus memoriais técnicos;

**6.1.1** Poderão ser exigidos documentos complementares do imóvel, em atendimento aos requisitos previstos no Decreto n. 4.683, de 25 de novembro de 2019;

**6.2** Deverá constar na documentação: Identificação dos proprietários e seus procuradores, endereço completo, CEP, telefones, e-mail, número do CPF ou CNPJ, conforme o caso, bem como os documentos listados no item 8 deste Edital.

**7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**7.1** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Credenciamento de pretensos locadores;

**7.2** Considerar-se-ão habilitados os interessados que apresentem documentação exigida de forma regular e inabilitados aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

**8. HABILITAÇÃO AO PRÉ- CREDENCIAMENTO**

**8.1** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos à Comissão:

**8.1.1** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (para os interessados – pessoa física);

**8.1.2** Contrato Social e Alterações, Requerimento de Empresário Individual, ou documento equivalente, além de prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do seu representante legal (para os interessados – pessoa jurídica);

**8.1.3** A prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

**8.1.4** A certidão negativa de débitos com o Estado;

**8.1.5** A certidão negativa de débitos com o Município;

**8.1.6** A certidão negativa de débitos trabalhistas;

**8.1.7** A certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**8.1.8** Comprovação de titularidade do imóvel objeto da locação, através de título de posse e/ou de propriedade;

**8.1.9** Certidão de Matrícula ou da Transcrição no Cartório de Registro de Imóveis, cuja jurisdição esteja localizada a edificação;

**8.1.10** Na ausência do Registro de Imóveis, deve-se apresentar Escritura Cartorária de Compra e Venda;

**8.1.11** Na ausência de Registro de Imóveis ou da Escritura Pública Cartorária de Compra e Venda, faz-se necessária a apresentação de Contrato Cartorário de Compra e Venda, acompanhado de declaração (com firma reconhecida do proprietário e do responsável técnico pelo projeto) de inexistência de domínio público (nas searas municipal, estadual ou federal) sobre o imóvel ou qualquer fração do mesmo;

**8.1.12** Na ausência de Registro de Imóveis, de Escritura Pública Cartorária de Compra e Venda ou de Contrato Cartorário de Compra e Venda, apresentar Contrato Particular de Compra e Venda acompanhado de Escritura Pública de Declaração de Responsabilidade Penal - EPDRP sobre área (declarada na mesma), fazendo-se constar ainda na EPDRP a declaração (com firma reconhecida do proprietário e do responsável técnico pelo projeto) de inexistência de domínio público (nas searas municipal, estadual ou federal) sobre o imóvel ou qualquer fração do mesmo.

**9. DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Este procedimento não gera direito à contratação, ficando o interessado sujeito a submeter-se às demais condições exigidas pela Lei 8.666/93 e Decreto n. 4.683, de 25 de novembro de 2019, e, ainda, à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência da locação e da escolha do imóvel.

**9.2** Após atendimento das exigências deste Chamamento Público, o imóvel será avaliado por uma Comissão Técnica da SEMED e DAL – Departamento de Avaliação de Imóveis para determinação do valor final da contratação em obediências a legislação municipal do assunto, podendo ser solicitadas informações complementares se necessário, de forma a verificar se o preço ofertado encontra-se compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia prevista no art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

**9.3** Após a prospeção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e avaliação do imóvel realizada pelo órgão técnico da SEMED em conjunto com o DAL, será iniciado o processo de locação de imóvel para abrigar a unidade educacional da rede municipal de ensino.

**9.4** As obrigações decorrentes serão formalizadas por termo de Contrato, celebrado entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a ser denominado LOCATÁRIO, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como ao Decreto n. 4.683, de 25 de novembro de 2019 e demais normas legais pertinentes.

**10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Após atendimento das exigências do chamamento, o imóvel será avaliado por uma Comissão Técnica da SEMED para assinatura do Termo de Contrato, de acordo com minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

**10.2** Para assinatura do contrato, serão exigidos os documentos que comprovem a regularidade fiscal do locador junto aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como documentação do imóvel quanto à propriedade e aprovação nos órgãos competentes.

**10.3** O valor do aluguel mensal poderá ser renegociado em comum acordo entre as partes, reduzindo ou majorando, de acordo com as condições fáticas do mercado imobiliário, através de avaliação do setor competente.

**10.4** Os valores locatícios serão pagos pelo LOCATÁRIO, em Banco/Agência/Conta Corrente ou outra forma pré-determinada pelo LOCADOR em respeito ao Decreto nº 9.406 de 19.12.2007 publicado no DOM edição nº 1868, página 05.

**10.5** Ao término da locação, e após vistoria de saída, o LOCATÁRIO compromete-se a apresentar comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda, se for o caso.

**10.6** O imóvel só poderá ser utilizado pelo LOCATÁRIO, para instalações inerentes as suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR.

**10.7** A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidores que representará o LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**10.8** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**10.9** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida; c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus;

**10.10** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.10.1** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar, as empresas que, em razão do presente contrato: a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados; c) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993; d) a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade; e) as multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Manaus, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Manaus e cobrados judicialmente.

**10.11** O Contrato será publicado na forma de Extrato no Diário Oficial do Município, no ato da sua assinatura, correndo as despesas de publicação por conta do LOCATÁRIO.

**11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**11.1** Após a análise documental, o resultado com o nome dos locadores, bem como o endereço dos imóveis credenciado será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e, após a fase recursal, serão inseridos no Sistema de Locação de Imóveis – SLIM para, oportunamente, serem convocados os proprietários/procuradores, para a formalização do respectivo contrato, na forma da Lei.

**12. DOS RECURSOS**

- 12.1 O interessado não habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Município;
- 12.2 O recurso deverá ser apresentado à Comissão;
- 12.3 O recurso não terá efeito suspensivo;
- 12.4 Os recursos interpostos serão julgados pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

- 13.1 A homologação do processo de credenciamento será efetuada por ato do Secretário Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1 As despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1 Após atendimento das exigências do Chamamento Público, o imóvel será avaliado sobre a adequação do valor do aluguel ao preço de mercado.
- 15.2 As Pessoas Jurídicas e Físicas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desconsideração da intenção de locação do imóvel, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.3 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pela Comissão de Chamamento legalmente constituída.
- 15.4 Este procedimento não gera direito à contratação, ficando o interessado sujeito a submeter-se às demais condições exigidas pela Lei 8.666/93, e, ainda, à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência da locação e da escolha do imóvel.
- 15.5 A escolha do imóvel dar-se-á por critérios da qualidade e condições do imóvel, especificação adequada ao solicitado e preço, restando, ao final, a discricionariedade da Administração, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.
- 15.6 A realização do presente chamamento visa permitir o conhecimento da existência de imóveis à disposição no mercado e que atendam às necessidades do Município de Manaus / Secretaria Municipal de Educação e proporcionar maior transparência em eventual contratação.
- 15.7 O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.8 Os imóveis credenciados integrarão o Sistema de Locação de Imóveis – SLIM, pelo prazo de 02 (dois) anos e os imóveis cadastrados no banco, permanecerão à disposição do Município de Manaus, podendo ser retirado do cadastro pelo proprietário, a qualquer tempo.
- 15.9 O credenciado poderá, a qualquer tempo solicitar expressamente seu descredenciamento, comunicando à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.10 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 15.11 Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.
- 15.12 Os casos omissos serão resolvidos com base nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 15.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando o proponente a outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 17 de setembro de 2021.

*Leis Batista*  
LEIS DA SILVA BATISTA

Presidente da Comissão de Chamamento instituída pela Portaria nº 0676/2021-SEMED/GS

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS**

SERVIDORA: GLENDA MARTINS MONTECONRADO  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO  
SITUAÇÃO: ( ) NOMEAR (X) EXONERAR ( ) ANUAL  
NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.  
"Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993".

MANAUS, 20 DE julho DE 2021

*Glenda*  
ASSINATURA DO DECLARANTE

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS**

SERVIDOR: ANTÔNIO JORGE TAVARES LOPES  
ÓRGÃO: SEMED  
CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR  
SITUAÇÃO: ( ) NOMEAR ( ) EXONERAR (X) ANUAL  
NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.  
"Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993".

MANAUS, 12 DE AGOSTO DE 2020

*Antonio Jorge Tavares Lopes*  
ASSINATURA DO DECLARANTE

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS**

SERVIDORA: DENY AZRAK DE OLIVEIRA  
ÓRGÃO: SEMED  
CARGO: TÍC. MUN/ASSIST. ADMINISTR  
SITUAÇÃO: ( ) NOMEAR ( ) EXONERAR (X) ANUAL  
NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.  
"Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993".

MANAUS, 01 DE Julho DE 2020

*Deny Azrak de Oliveira*  
ASSINATURA DO DECLARANTE

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS**

SERVIDOR: EDSON PINTO DE OLIVEIRA  
ÓRGÃO: SEMED  
CARGO: PROF. SUBST. NDR1/RDA/AU/4  
SITUAÇÃO: ( ) NOMEAR ( ) EXONERAR (X) ANUAL  
NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.  
"Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993".

MANAUS, 29 DE JUNHO DE 2020

*Edson Pinto de Oliveira*  
ASSINATURA DO DECLARANTE

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 1.879, de 04 de junho de 2014, que reajusta a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, adotando a modalidade vencimento para especificar a remuneração dos profissionais do Magistério.

**CONSIDERANDO** o que consta do **Processo nº 2021.18000.19328.0.014119**,

**RESOLVE:**

**1. EXCLUIR** o pagamento de FEM para a professora efetiva investida em Função Especial do Magistério/FEM, constante da relação abaixo, lotada nesta Secretaria, de acordo com as disposições do art. 34 da Lei 1.126 de 05 de junho de 2007, conforme data especificada no quadro abaixo.

**EXCLUIR FEM:  
ASSESSORIA PEDAGÓGICA**

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	EXCLUIR A CONTAR DE	PORTARIA
1	CRISTINA MARIA MARTINS DE QUEIROZ	069.312-0 E	29/07/2021	0032/16

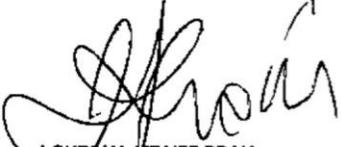
**2. AUTORIZAR** o pagamento de Função Especial do Magistério - FEM, a professora efetiva, constante na relação abaixo, lotada nesta secretaria, de acordo com as disposições do art. 2º, inciso III, alíneas de "b", "c", "d" e "e" da Lei nº 1879, de 04 de junho de 2014, que alterou a Lei 1.126, de 05 de junho de 2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus, conforme FEM e períodos especificados no quadro abaixo.

**AUTORIZAR FEM:  
DIVISÃO DISTRITAL DA ZONA NORTE  
ASSESSORIA PEDAGÓGICA**

Nº	NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
1	ANILIA ALZIRA SERUDO REBELO	112.941-4 A	29/07/2021

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 09 de setembro de 2021.

  
**LOURIVAL LITAIFF PRAIA**  
Subsecretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 0770/2021-SEMED/GSAF**

**O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no exercício da competência que lhe confere o **Decreto de 06 de janeiro de 2021**,

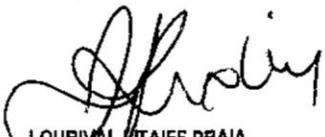
**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do **Processo nº 2021.18000.18126.0.015815**, em especial, a solicitação formal da prestadora de serviço temporário quanto a sua dispensa,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR**, a pedido, a contar de **31.08.2021**, nos termos do inciso II, do artigo 13, da Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010; c/c Decreto nº 0544/2010, e, nos termos da Cláusula Oitava, letra "d" do Termo de Prorrogação de Prestação de Serviço por Tempo Determinado, a prestadora de serviço temporário **ELLEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA, PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/20H**, matrícula nº 134.624-5 A, admitida sob a égide do Direito Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

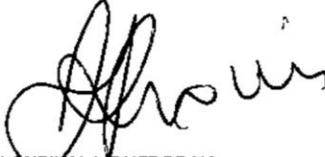
Manaus, 20 de setembro de 2021.

  
**LOURIVAL LITAIFF PRAIA**  
Subsecretário de Administração e Finanças

**EXTRATO**

- 1. ESPÉCIE:** Termo de Rescisão da Prestação de Serviços por tempo determinado do Pessoal sob o Regime de Direito Administrativo.
- 2. PARTES:** O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Senhora **ELLEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA, PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/20H**, matrícula nº 134.624-5 A.
- 3. OBJETO:** Termo de Rescisão da Prestação de Serviços, por iniciativa da prestadora de serviço temporário, com base no inciso II, do artigo 13, da Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010; c/c Decreto nº 0544/2010, e, nos termos da Cláusula Oitava, letra "d" do Termo de Prorrogação da Prestação de Serviços por Tempo Determinado, conforme os autos do **Processo nº 2021.18000.18126.0.015815**.
- 4. FUNDAMENTAÇÃO:** Solicitação formal da prestadora de serviço e manifestação da Procuradoria Geral do Município por meio do parecer 160 e 193/2009 da Procuradoria de Pessoal/PGM, e respectivos Despachos.
- 5. VIGÊNCIA:** A contar de **31.08.2021**.

Manaus, 20 de setembro de 2021.

  
**LOURIVAL LITAIFF PRAIA**  
Subsecretário de Administração e Finanças

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2021-SEMED**

O MUNICÍPIO DE MANAUS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, torna público o Edital de Chamamento Público para Locação de Imóvel nº 001/2021-SEMED, objetivando o cadastramento de imóveis situados no Município de Manaus, aptos para locação, reforma e/ou edificação, com adaptações que proporcionem o funcionamento de escolas municipais, onde houver demanda reprimida e/ou necessidade de substituição de imóveis, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 4.683, de 25 de novembro de 2019 e demais normas que regem a matéria.

Os interessados em participar da seleção devem se cadastrar no site: <https://semed.manaus.am.gov.br/locacao-de-imoveis/> e enviar os documentos de habilitação em formato pdf, no período de 05 de outubro de 2021 a 05 de novembro de 2021.

Requisitos e/ou documentos: os procedimentos para participação estão descritos no Edital de Chamamento Público para Locação de Imóvel nº 001/2021 - SEMED, que poderá ser acessado no endereço eletrônico: <https://semed.manaus.am.gov.br/locacao-de-imoveis/>

Manaus, 27 de setembro de 2021.

  
**LEIS DA SILVA BATISTA**  
Presidente da Comissão de Chamamento Instituída pela Portaria nº 0676/2021-SEMED/GS